



PROJETO DE LEI Nº 111, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o caput do art. 41 - A da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que "Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências".

Art.1º O *caput* do art. 41 – A da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – A. O servidor ativo, que ingressar no serviço público a partir de 1º de setembro de 2023, fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 72, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de setembro de 2023, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 111, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***Altera o caput do art. 41 - A da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que "Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências".***

A Lei Municipal nº 3.594/2018, foi alterada recentemente pelo Projeto de Lei nº 083/2023, com o objetivo de adequar a norma local aos ditames da Emenda Constitucional nº 103/2019, aumentando os tempos de idade e de contribuição para equilibrar o déficit atuarial.

Nas modificações propostas pelo referido projeto esteve a inserção do art. 40 – A, que tinha por objetivo estabelecer prazos diferentes para aqueles que ingressarem no serviço público municipal a partir de 1º de setembro de 2023. Ocorre que na redação do referido dispositivo não constou o marco inicial de 1º/09/2023 (como consta no art. 40-A, por exemplo), devendo ser ajustada o texto do caput do artigo para que passe a constar.

Em termos breves, se trata apenas de uma alteração para corrigir uma imprecisão no texto normativo que passou a vigor recentemente.

Ante o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de setembro de 2023.

Este Projeto de Lei foi
examinado pela Assessoria
Jurídica do Município de
Serafina Corrêa

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal